

PROCESSO Nº : 13.931-9/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO

Nestes autos, que tratam das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 20011, o Sr. Rodrigo de Souza Martinelli, responsável pela unidade de controle interno interpôs Embargos de Declaração (fls. 2420TCE-MT) e, posteriormente Recurso Ordinário (fls. 2426TCE-MT).

Por meio do despacho de fls. 2475/2476-TCE/MT, o Conselheiro Waldir Teis, relator do processo das contas anuais encaminhou os autos a este Gabinete, por entender que os Embargos de Declaração devem ser endereçados ao Presidente do Tribunal (art. 271, I do RITCE/MT).

Ocorre que o endereçamento foi feito corretamente pelo embargante, entretanto, o **juízo de admissibilidade** não compete a esta presidência, conforme o dispositivo regimental que determina:

“art. 276. No caso de embargos de declaração, a petição será juntada ao processo respectivo e encaminhado ao relator da decisão embargada para juízo de admissibilidade e voto de mérito.” (grifamos)

Dessa forma, **decido** pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Waldir Teis para apreciação dos Embargos de Declaração, ficando postergado o juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário, competência desta Presidência (art. 277 do RITCE/MT).

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 13 de novembro de 2012.

(Assinatura Digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso